

## Declaração Universal de Direitos Humanos

### Conceito:

- A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi adotada pela ONU em 1948, com o intuito de construir um mundo com novas perspectivas após a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), devido as barbáries ocorridas durante o conflito. A garantia dos direitos civis, políticos e sociais compõem o eixo principal de seus objetivos.
- A declaração não obriga juridicamente com que os Estados a respeitem. Por isso, está associada a outros pactos, como o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais. Ambos assinados e ratificados por diversas nações no ano de 1966.

### Acúmulo de Experiências:

- A declaração universal dos direitos humanos foi constituída através de um acúmulo de experiências históricas, desde a idade antiga, até o século XX.
- O Cilindro de Ciro 539 a.C, do Império Persa da Antiguidade, foi uma declaração constituída após a conquista da Babilônia. Um documento que exaltava os esforços do Rei Ciro-II em repatriar povos deslocados, libertar os hebreus do cativeiro e restaurar templos religiosos.
- Na Roma antiga, durante a república (509 a.C-27 a.C), foram formadas as Leis das Doze Tábuas, que estabeleciam os direitos civis e políticos aos plebeus, bem como formar a Tribuna da Plebe, uma assembleia de representantes plebeus para fazer frente ao Senado formado por patrícios.



- Durante a idade média, em 1215 na Inglaterra, foi assinada A Carta Magna, que definia que o rei não poderia exercer o seu poder de forma absoluta, devendo sempre respeitar e recorrer ao Parlamento. E enfim, em 1689 através de Guilherme de Orange, foi estabelecida através do Bill of rights a Monarquia Parlamentarista no país.
- Com a influência do Iluminismo no século XVIII, a independência dos EUA de 1776 e a Revolução Francesa de 1789, trouxeram noções importantes de cidadania, igualdade e direitos individuais propagados em leis.

## Preâmbulo:

- Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo;
- Considerando que o desconhecimento e o desprezo dos direitos do Homem conduziram a atos de barbárie que revoltam a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os seres humanos sejam livres de falar e de crer, libertos do terror e da miséria, foi proclamado como a mais alta inspiração do Homem;
- Considerando que é essencial a proteção dos direitos do Homem através de um regime de direito, para que o Homem não seja compelido, em supremo recurso, à revolta contra a tirania e a opressão;
- Considerando que é essencial encorajar o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações;
- Considerando que, na Carta, os povos das Nações Unidas proclamam, de novo, a sua fé nos direitos fundamentais do Homem, na dignidade e no valor da pessoa humana, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres e se declaram resolvidos a favorecer o progresso social e a instaurar melhores condições de vida dentro de uma liberdade mais ampla;
- Considerando que os Estados membros se comprometeram a promover, em cooperação com a Organização das Nações Unidas, o respeito universal e efetivo dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais;
- Considerando que uma concepção comum destes direitos e liberdades é da mais alta importância para dar plena satisfação a tal compromisso:
- A Assembleia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos

- Como ideal comum a atingir por todos os povos e todas as nações, a fim de que todos os indivíduos e todos os órgãos da sociedade, tendo-a constantemente no espírito, se esforcem, pelo ensino e pela educação, por desenvolver o respeito desses direitos e liberdades e por promover, por medidas progressivas de ordem nacional e internacional, o seu reconhecimento e a sua aplicação universais e efetivos tanto entre as populações dos próprios Estados membros como entre as dos territórios colocados sob a sua jurisdição.
- Artigo 1º: Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.
- Artigo 2º: Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autônomo ou sujeito a alguma limitação de soberania.
- Artigo 3º: Todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

## Anotações: